

Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Maria Madalena

Diário Oficial Eletrônico, 16/03/2023 a 31/03/2023 - Nº 112 - Edição Básica - 3º ANO

EDIÇÃO BÁSICA



Órgão Oficial Eletrônico do município de Santa Maria Madalena
Criado pela Lei Municipal nº 2204, de 07 de maio de 2020

Prefeitura Municipal

SANTA MARIA MADALENA-RJ

EXPEDIENTE

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria Madalena
Criado pela LEI MUNICIPAL Nº 2204, de 07 de maio de 2020

Praça Coronel Brás - nº 02 - Centro - Santa Maria Madalena / Telefone (22) 2561-1237 ou (22) 2561-1247

Responsável - Gabinete do Prefeito
pgabinetedoprefeito@gmail.com
Diagramação - Logus Ambiental Ltda-Me

LEI MUNICIPAL Nº 2376 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO EM VIGOR, POR ANULAÇÃO DE DESPESA, CRIANDO AINDA ELEMENTO DE DESPESA, CONFORME ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART. 43, § 1º, INCISO III, DA LEI 4.320/64.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º – Fica o Poder executivo autorizado a suplementar o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, criando ainda o elemento de despesa 44.90.52.00, na fonte de recursos ROYALTIES, no Programa de Trabalho 07.01.18.544.0002.2.014, no seguinte Programa de trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	07.01.18.544.0002.1.014	Recuperação e Preservação de Nascentes e Mananciais.	44.90.52.00	Royalties	26.900,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					26.900,00

Art. 2º – Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
496	07.01.18.512.0028.2.105	Equipar e Operar Estação de Seleção e Compostagem de Lixo.	33.90.36.00	Royalties	26.900,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					26.900,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 16 de março de 2023.

Nilson José Perdomo Costa
Prefeito

DECRETO Nº 4144 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO EM VIGOR, POR ANULAÇÃO DE DESPESA, CRIANDO AINDA ELEMENTO DE DESPESA, CONFORME CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 2376 DE 16 DE MARÇO DE 2023, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART. 43, § 1º, INCISO III, DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder executivo autorizado a suplementar o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, criando ainda o elemento de despesa 44.90.52.00, na fonte de recursos ROYALTIES, no Programa de Trabalho 07.01.18.544.0002.2.014, no seguinte Programa de trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	07.01.18.544.0002.1.014	Recuperação e Preservação de Nascentes e Mananciais.	44.90.52.00	Royalties	26.900,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					26.900,00

Art. 2º – Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
496	07.01.18.512.0028.2.105	Equipar e Operar Estação de Seleção e Compostagem de Lixo.	33.90.36.00	Royalties	26.900,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					26.900,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 16 de março de 2023.

Nilson José Perdomo Costa
Prefeito

DECRETO Nº 4145 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2369 DE 20 DEZEMBRO DE 2022, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
284	02.11.24.182.0042.2.447	Manutenção e Funcionamento das Agências Distritais dos Correios no Município.	33.90.39.00	Conv. Correios	3.800,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					3.800,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
283	02.11.24.182.0042.2.447	Manutenção e Funcionamento das Agências Distritais dos Correios no Município.	33.90.30.00	Conv. Correios	3.800,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					3.800,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 21 de março de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 4.146 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA APLICAÇÃO INTEGRAL DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUIU NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTABELEECER Marco Temporal e regramento seguro de transição para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191, caput, parte final, da Nova Lei de Licitações e Contratos, o qual veda a utilização combinada da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU, que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”;

CONSIDERANDO o teor do item 9.2.1 do Acórdão nº 507/2023 – TCU – Plenário, proferido nos autos do Processo nº TC 000.586/2023-4, dispondo que “os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/03/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023”;

CONSIDERANDO a necessidade de os órgãos da Administração Pública Municipal promoverem a devida adequação de seus procedimentos de compras, bem como a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva,

DECRETA:

Artigo 1º - Os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 2º - As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 1º deste Decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Artigo 3º - Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo 1º deste Decreto serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, conforme o caso, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único - Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no “caput” deste artigo.

Artigo 4º - As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, e precedidas da opção de que trata o artigo 1º deste Decreto poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 31 de dezembro de 2023.

Artigo 5º - O Plano de Contratação Anual Consolidado, de que trata o art. 12, da Lei Federal 14.133/2021 será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município até o dia 30 de novembro de 2023, para execução no ano de 2024.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 23 de março de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
PREFEITO

DECRETO Nº 4.147 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2369 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42

E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
77	02.05.04.129.0042.2.448	Manutenção e Administração de Receitas Públicas	33.90.39.00	Royalties	28.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					28.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
72	02.05.04.123.0042.2.160	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.	33.90.39.00	Royalties	5.000,00
79	02.05.04.722.0042.2.202	Atendimento aos Encargos com Serviços de Telefonia para o Serviço Público Municipal.	33.90.39.00	Royalties	23.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					28.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 23 de março de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
PREFEITO

DECRETO Nº 4148 DE 28 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NA DATA EM QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o objetivo deste ponto facultativo é o de proporcionar aos servidores municipais a oportunidade de vivenciarem momentos de maior reflexão e conseqüente resgate, valorização e difusão das boas tradições religiosas, especialmente, em família;

CONSIDERANDO que a tradição religiosa da Semana Santa, cujas comemorações têm seus dias principais festejados, neste município, já a partir do dia de quinta-feira;

CONSIDERANDO que a data relativa ao dia de quinta-feira da Semana Santa, não se encontrar relacionada entre as datas consideradas feriados nacionais, estaduais ou municipais, mas já o sendo de há muito considerado dia dedicado à Semana Santa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no dia 06 de abril de 2023 (Quinta-Feira Santa), não havendo por isso, expediente nas repartições públicas municipais de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º - Os servidores lotados nas áreas de serviços considerados essenciais à população, cuja prestação não pode sofrer quaisquer tipos de interrupção, deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 4º - As Secretarias que por conveniência de serviço, tiverem de realizar atos internos poderão estabelecer horários especiais de funcionamento para o exercício de suas atividades.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 28 de março de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2377 DE 22 DE MARÇO DE 2023

AUTOR: VEREADOR NESTOR LOPES.

EMENTA: DÁ DENOMINAÇÃO DE SUBTENENTE FÁBIO DOMINGOS DE FARIA FILHO À GUARDA MIRIM MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, por seus representantes legais aprovou e Eu promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2008, de 20 de abril de 2016, modificada pela lei municipal nº 2080, de 27 de março de 2018, o seguinte

Parágrafo Único: A Guarda Mirim Municipal de Santa Maria Madalena passa a ser denominada de "Guarda Mirim Municipal de Santa Maria Madalena Subtenente Fábio Domingos de Faria Filho".

Art. 2º - A justificativa que acompanha o presente projeto de lei será publicada como parte integrante do mesmo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 22 de março de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

JUSTIFICATIVA:

Fábio Domingos de Faria Filho, nascido em 22 de dezembro de 2001, filho de Fábio Domingos de Faria e de Vanderlea de Moura Rito, era neto pela descendência materna de João Guedes Rito e de Teresa de Moura Rito, enquanto que pela paterna era neto de Odmar Regoto de Faria e de Anita Domingos de Faria. Era o caçula dos irmãos Filipe de Moura Rito da Silva e de Diogo de Moura Rito Faria.

Iniciou sua vida escolar na educação infantil, frequentando a Creche Luiz Antônio Rocha Carvalho (rede municipal, 2004), depois as escolas Nair Lima (rede privada, 2005/2006) e Professor Geraldo Lima Garcia (rede pública, 2007 e 2008), tendo cursado o Ensino Fundamental no Ciep Brizolão 273 Graciano Cariello Filho (rede pública, de 2009 a 2017), enquanto que o Ensino Médio foi cursado no Colégio Estadual Barão de Santa Maria Madalena, nos anos de 2018, 2019 e 2020. Deu prosseguimento nos seus estudos fazendo curso preparatório no CPM em Nova Friburgo e neste ano estaria cursando no primeiro semestre o 7º período da faculdade de Educação Física no Campus da Universidade Estácio de Sá, em Macaé. Ultimamente trabalhava como personal trainer nas Academias BCS Fitness e CS Trainer, ambas em Santa Maria Madalena.

Fábio Filho fez parte da primeira turma de formandos da Guarda Mirim Municipal de Santa Maria Madalena, formada em 08 de junho de 2016, quando foi empossado no posto de Subtenente e cuja função exerceu com muito afinco e responsabilidade, cujo desempenho não foi surpresa para os que já o conheciam e eram sabedores do senso de responsabilidade que sempre permeou as suas atitudes desde muito menino.

Não foi sem razão que o subtenente Faria, seu nome de guerra junto à Guarda Mirim, deixou o seu nome gravado de forma destacada nos anais da referida corporação e de modo muito especial no coração de todos os que participaram da Guarda Mirim Municipal de Santa Maria Madalena ombreando com esse bravo jovem madalenense, fazendo brilhante história na Guarda Mirim e na do nosso município ao integrarem a 1ª turma de Formandos da Guarda Mirim deste município.

Ele era diferenciado! Até parece que Fábio Filho sabia do pouco tempo que tinha para compartilhar a sua luz com quem lhe estivesse próximo. Ele não era um espécime vulgar, sua estirpe era de um menino crescido com notável valor.

O bom humor era sua marca registrada, logo ele, que pelo fato de ter enfrentado e lutado desde muito pequenino contra uma infecção nos músculos da parte fina de uma das suas pernas - cujo problema, por longos anos, às vezes intercalados, o impedira de correr, jogar bola, subir em árvore e fazer tudo o mais que é permitido a uma criança e/ou a um jovem -, tinha motivos de sobra para ter se tornado um adulto amargo com semblante sisudo, mas pelo contrário, com resiliência soube fazer desse seu limão uma deliciosa limonada e a compartilhava por onde se fizesse presente.

Fábio Filho era chegado a uma roda de conversa com familiares e amigos. Gostava de prostrar sobre futebol e sua paixão pelo time da gávea logo aflorava quando o assunto era flamengo. Também não escondia seu gosto por carnaval. E como bom folião gostava de vestir

uma fantasia para farrear nos dias de folia. Na cozinha não gostava tão somente saborear um bom prato, pois, como um quase mestre-cuca colocava a mão na massa e sabia preparar uma boa pizza. Era craque em tudo o que se prontificasse a fazer. Era como já dissemos: diferenciado no jeito de ser e de fazer acontecer as coisas.

Aconteceu que, no dia 26 de dezembro de 2022, aos 21 anos de idade, vítima de acidente com moto biz, ocorrido na madrugada do dia 24 de dezembro do mesmo ano, os indecifráveis desígnios da vida impuseram aos seus entes queridos, amigos e admiradores, a fatídica dor da separação que a morte, com muita crueldade, impõe a todos e assim foi com o jovem Fábio Domingos de Faria Filho.

A morte desse querido jovem causou profunda consternação no seio das famílias madalenenses, o que não poderia ser diferente, afinal, nunca será tarefa fácil assistir com naturalidade a vida de um jovem ser ceifada tão precocemente. No caso de Fábio Filho, importante destacar que essa dor teve uma dimensão ainda maior pelo fato da comunidade não ter perdido tão somente uma vida jovem, mas a vida de um jovem com um futuro promissor, pois, o seu jeito peculiar de ser e fazer acontecer as coisas o tornavam ímpar, seja pela sua empatia e simpatia sempre contagiantes no trato com as pessoas que o rodeavam, ou seja pelo senso de gentileza, presteza e responsabilidade com que desempenhava as suas atividades nos âmbitos familiares, sociais, educacionais e profissionais.

Não há dúvida de que a existência física de Fábio Filho, apesar de muito curta, foi mais do que suficiente para que ficasse eternizado no coração e na memória dos que tiveram a oportunidade de em algum momento da sua caminhada de 21 anos e 4 dias, desfrutar da sua convivência e amizade.

Face ao acima exposto, estamos certos de podermos contar com o apoio e voto favorável dos nobres pares à aprovação do presente projeto de lei, cuja decisão resultará em justa homenagem a tudo o que Fábio Filho representou e continuará a representar para os seus familiares, amigos e sociedade madalenense em geral.

Salão Plenário Tude Portugal, em 01 de março de 2023

NESTOR LOPES
VEREADOR /1º SECRETÁRIO.

DECRETO Nº 4149 DE 29 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2369 DE 20 DEZEMBRO DE 2022, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, nos seguintes Programas de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
9	01.01.01.031.0008.2.156	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.	33.90.39.00	Próprios	120.000,00
10	01.01.01.031.0008.2.156	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.	33.90.46.00	Próprios	92.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					212.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
2	01.01.01.031.0008.2.156	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.	31.90.13.00	Próprios	92.000,00
4	01.01.01.031.0008.2.156	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.	33.90.30.00	Próprios	120.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					212.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 29 de março de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 4150 DE 30 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2369 DE 20 DEZEMBRO DE 2022, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, nos seguintes Programas de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
92	02.06.15.122.0042.2.161	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	33.90.30.00	Próprios	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					10.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
115	02.06.15.452.0026.2.082	Ampliação, Restauração e Manutenção de Cemitérios Públicos.	44.90.51.00	Próprios	10.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					10.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 30 de março de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

RESOLUÇÃO CMDCA nº 001 / 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Maria Madalena, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 856 de 20 de abril de 1999, e alterada pelas Leis Municipais nº 1542 de 22 de junho de 2010 e 1631 de 23 de março de 2011 e,

Considerando suas competências conferidas pelo Art. 11 e incisos I ao XIX da Lei Municipal nº 856 de 20 de abril de 1999;

Considerando a Ata nº 01 da 1ª reunião ordinária realizada no dia 13 de março de 2023, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Promoção Social e Direitos Humanos, localizada à rua Cel. Portugal, nº 16, centro.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo julgamento de eventuais recursos interpostos e coordenação do processo eleitoral dos Conselheiros Tutelares 2023

Art. 2º. Nomear os membros da Comissão Especial Eleitoral Débora de Souza Oliveira, Mara Souza Ribeiro, Paloma Botelho de Freitas, Silmara Serra Portugal, Sandra da Silva Lima e Robson Rosado Feijó, Evelyn Ribeiro Assis, Cláudia Márcia Velloso Mariath para atuarem conjuntamente, nas suas atribuições.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 22 de março de 2023.

Sérgio Ricardo de Souza
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente De Santa Maria Madalena- RJ

RESOLUÇÃO CMDCA nº 002 / 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Maria Madalena, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 856 de 20 de abril de 1999, e alterada pelas Leis Municipais nº 1542 de 22 de junho de 2010 e 1631 de 23 de março de 2011 e,

Considerando suas competências conferidas pelo Art. 11 e incisos I ao XIX da Lei Municipal nº 856 de 20 de abril de 1999;

Considerando a Ata nº 02 da 2ª reunião extraordinária realizada no dia 30 de março de 2023, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Promoção Social e Direitos Humanos, localizada à rua Cel. Portugal, nº 16, centro.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Edital de Processo Eleitoral do Conselho Tutelar

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA MADALENA-CMDCA no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 856 de 20 de abril de 1999 e alterada pelas leis, nº1542 de 22 de junho de 2010 e pela Lei nº 1631 de 23 de março de 2011, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 856/99 e Resolução nº 002/23 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude desta Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5(cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para as fases III e IV do processo de escolha de conselheiros tutelares, previstas no item 8, neste edital.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1- Reconhecida idoneidade moral;

3.2 - Idade superior a vinte e um anos;

3.3 - Residir no município;

3.4 - Ter o ensino Médio Completo

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades na forma do parágrafo em regime de dedicação exclusiva conforme parágrafo único do art. 29 da Lei municipal nº856/99.

4.2. O valor do vencimento mensal será de: R\$1.134,47 (Um mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos) bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 41 da Lei municipal nº856/1999, alterada pela Lei nº1631/2011.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7.3 Ficarão penalizadas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas administrativamente ou judicialmente com a destituição da função de conselheiro Tutelar e com processos em tramitação tanto nos 5(cinco) anos antecedentes à eleição

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico e Avaliação Psicológica, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente (disponibilizado em anexo), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal da Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos, situado à Rua Coronel Portugal nº 16 – Centro – Santa Maria Madalena, Rio de Janeiro, no horário das 09 às 15 horas, no período de 16/04/2023 a 18/05/2023 de segunda a sexta-feira, exceto em feriados.

9.3- A inscrição constará do preenchimento de formulário fornecido aos interessados no ato da inscrição, conforme modelo em anexo.

9.4 – No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

1. Fotocopia da cédula de identidade, CPF e Título Eleitoral

2. 02 (duas) fotos 3x4

3. Fotocopia do comprovante de domicílio no município de Santa Maria Madalena/RJ, podendo apresentar como documento comprobatórios (contrato de locação com firma reconhecida, conta de água/luz/telefone, declaração de residência emitida pelo candidato com firma reconhecida, entre outros) que atestem residência em nome do interessado.

4. Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência.

5. Fotocopia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

6. Fotocopia do comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente ao 2º grau.

7. Experiência comprovada de no mínimo, 02 (dois) anos de trabalho com crianças e adolescentes, com comprovação através dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato de prestação de serviços ou Carteira de Trabalho (CTPS) e/ou declaração do empregador, em papel timbrado, com assinatura do representante legal, especificando além do tempo, as atividades exercidas pelo requerente, com período e carga horária;

b) No caso de trabalho voluntário, apresentação de currículo do candidato com breve descrição das atividades desenvolvidas com criança e adolescente, com trabalhos de no mínimo, 2 (dois) anos, com nome da entidade/instituição nas quais trabalhou, o endereço, nome do representante legal, período de exercício, carga horária, nome do projeto e objetivos).

c) Declaração assinada por representantes legal, da entidade ou instituição, especificando, além do tempo, as atividades exercidas pelo requerente, com período e carga horária.

Parágrafo Único - Fica dispensado de comprovar o requisito referente a trabalho desenvolvido com crianças e adolescentes, o conselheiro tutelar candidato à reeleição. Quanto ao conselheiro suplente, mesmo aquele que tenha assumido o cargo durante o período de férias ou vacâncias do titular, deverá comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos.

8. A comprovação da reconhecida idoneidade moral, dar-se-á através da apresentação do atestado de Antecedentes Criminais emitido por órgão competente, Certidões Cíveis e Criminais da Justiça Estadual, Federal, sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, civil ou criminal, que contenha medida judicial incompatíveis com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

9.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

9.5 O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº8.69/90.

9.6 As veracidades das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.7 Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por procuração Pública, desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresenta-

da, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

11.5. No dia 09 de junho, será publicada a lista de candidatos habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1. Os candidatos que tiverem o seu registro deferido serão submetidos a um prévio processo de seleção, coordenado pelo CMD-CA, através de avaliação escrita, com questões objetivas, de caráter eliminatório.

12.2. A prova de conhecimento versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 13.441/17.

12.3 A prova será realizada no mês de agosto, em dia, local e horário a ser divulgado pela Comissão Eleitoral, através de Edital publicado em Diário Oficial do Município.

12.4 É de responsabilidade do candidato acompanhar os editais que forem publicados, no que diz respeito ao dia, horário e local da realização da prova que será afixado com cinco dias de antecedência.

12.5 Serão aprovados os candidatos que atingirem 50% da pontuação total atribuídas à prova.

12.6 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova, devesse solicitá-la por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidades e razoabilidade.

12.7 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 dias para a Comissão Especial.

12.8 A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado, pertencente ao quadro de funcionário municipal e deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer em sua plenitude as atribuições constantes nos art. 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90,

atualizada pela Lei Federal 13.441/17.

12.9 A avaliação psicológica será realizada no mês de agosto, em dia, local e horário a ser divulgado pela Comissão Eleitoral, através de Edital publicado em Diário Oficial do Município, após a publicação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos.

13- DA CAMPANHA

13.1 A responsabilidade pela campanha de divulgação da candidatura fica a cargo de cada candidato, sendo vedado doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, consoante §3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

13.2 A campanha poderá ser feita por meios físicos (impressão) ou digital, distribuídos até o último dia útil que antecede a votação, desde que obedeçam aos critérios abaixo:

I. É vedado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e político;

II. É proibida a confecção de camisetas, bonés, canetas bem como qualquer outro tipo de vestuários, bandeiras ou brindes com a identificação do candidato.

III. É proibida, ao candidato e aos seus simpatizantes, propaganda que perturbe a ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos ou de propaganda enganosa.

IV. No dia do processo de escolha não será permitida a propaganda eleitoral nem por parte do candidato ou de seus simpatizantes, inclusive por meio de boca de urna.

V. Aos candidatos é vetado oferecer, favorecer ou contratar qualquer tipo de transporte aos eleitores no dia do processo de escolha, bem como distribuição de brindes em qualquer período da campanha e no dia do processo de escolha;

VI. É expressamente proibida a formação de chapas entre os candidatos;

VII. É vedado aos órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal, realizar propaganda favorável a qualquer candidato durante o processo de escolha para o Conselho Tutelar.

VIII. É vetada à propaganda por meio de rádio, televisão, outdoors, busdoors, carro de som, luminosos, faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes;

Parágrafo único: O descumprimento do disposto neste artigo ensejará na exclusão do candidato do processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar

14. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

14.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação, e designando os locais para realização do pleito

14.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

15. DAS ELEIÇÕES

15.1 A votação será realizada em um único dia com postos de votação em locais de fácil acesso para os eleitores. Terá duração mínima de oito horas e ampla divulgação no município, a apuração será realizada imediatamente após o término da votação.

15.2 Somente poderão votar eleitores do município, acima de 16 anos, que estiverem em pleno exercício dos direitos políticos e que possuam domicílio eleitoral no município de Santa Maria Madalena.

15.3 O Eleitor poderá votar em 01 (um) único candidato.

15.4 A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.

15.5 - Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para eleição e apuração dos votos e este será identificado por crachá.

DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

16.1 Cada Mesa Receptora será formada por três membros: Presidente, Mesário e Secretário e um suplente, indicados pela CMDCA, através de Resolução, que deverão zelar pela ordem e regularidade do Processo de Escolha.

16.2 Não podem ser nomeados para a Mesa Receptora de Votos:

I. Menores de dezoito anos;

II. Os Candidatos e seus parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;

III. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

IV. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

16.3 Os candidatos ou qualquer interessado, bem como os indicados para comporem a Mesa Receptora são obrigados a comunicar à Comissão Especial, em até 48 (quarenta e oito) horas após a indicação, se existe algum fato que os impeça de exercerem a função.

16.4 A Comissão Especial terá 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação para analisar o pedido e, se for o caso, indicar novo membro.

16.5 Compete ao Presidente da Mesa Receptora dar início ao Processo de Escolha e determinar seu encerramento.

16.6 Na falta ou impedimento do Presidente assumirá o Mesário e na falta deste, o Secretário, devendo compor, para completar a Mesa, se necessário, o suplente.

16.7 Compete aos membros das Mesas Receptoras de Votos, registrando em ata, quando for o caso:

I. Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela legislação e demais normas;

II. Registrar na ata as impugnações dos votos e todas as demais circunstâncias que julgarem relevantes;

16.8 Após o término das votações o Presidente, juntamente com os demais membros da Mesa elaborarão a Ata da Votação que deverá constar o horário de início e término da votação, o número de eleitores que votaram e qualquer intercorrência ocorrida durante o pleito.

16.9 O Presidente deverá lacrar a urna que conterà as assinaturas dos membros da Mesa Receptora.

16.10 O Presidente da Mesa deverá entregar para a Comissão Especial, em local previamente determinado para o escrutínio, a urna, a listagem de votação e a Ata de Votação, junto com outros materiais disponibilizados para o Processo de Escolha.

17. DAS URNAS DE VOTAÇÃO

17.1 As urnas, eletrônicas ou não, antes do início da votação, serão conferidas, numeradas e trancadas pelo Presidente do CMDCA e/ou pelo representante do Ministério Público e então transportadas para o local de votação pelo Presidente da Mesa Receptora.

17.2 No caso de cédulas impressas, as cédulas de votação serão confeccionadas pelo CMDCA com espaço apropriado para que o eleitor possa marcar com "X" no nome, apelido e/ou número do candidato escolhido, bem como assinatura de integrante da mesa e entregues ao Presidente da Mesa Receptora.

18. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

18.1 A apuração dos votos dar-se-á em local a ser definido pela Comissão Especial, resguardada a ampla e prévia divulgação.

18.2 A contagem dos votos será feita por Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA – designados por Resolução do próprio CMDCA.

18.3 Cada urna será escrutinada por duplas, formada entre os indicados, que deverão verificar sua inviolabilidade para só depois cortar o lacre.

18.4 Se for constatada a violação do lacre da urna o fato deverá, imediatamente, ser comunicado à Comissão Especial e ao representante do Ministério Público, que deverão decidir pela contagem ou não de seus votos, sendo, a decisão tomada, comunicada a todos através de despacho e afixada no local de apuração.

18.5 Se houver impugnação da urna pelo candidato ou qualquer outro interessado esta deverá vir acompanhada de elementos concretos e não meras alegações desprovidas de elementos comprobatórios.

18.6 A impugnação deverá ser analisada pela Comissão Especial e/ou pelo representante do Ministério Público até o fim do escrutínio, e a decisão deverá ser afixada no local de apuração.

Parágrafo único. Serão considerados nulos os votos:

I. Em que não se puder identificar o candidato;

II. Que constar o número de um candidato e o nome ou apelido de outro candidato;

III. Que contenha rasuras;

IV. Em que houver identificação do votante.

V. Não tiver assinatura ou rubrica de integrante da mesa.

18.7 Após a apuração, a Comissão Especial apresentará, ao Presidente do CMDCA e ao representante do Ministério Público, o Relatório da Totalização dos Votos, que será afixado no local de apuração e divulgado posteriormente pelo CMDCA e publicados em diário oficial.

19. DO EMPATE

19.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente:

a) o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específica (quando houver previsão);

b) com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;

c) e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

20. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

21.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

21. DOS RECURSOS

21.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do

Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

21.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

21.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

21.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

21.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

21.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

22. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

22.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

22.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

23. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

23.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

23.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 856/99 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

24.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

24.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

24.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Santa Maria Madalena.

Sérgio Ricardo de Souza
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente De Santa Maria Madalena- RJ

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 30 de março de 2023.

Sérgio Ricardo de Souza
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente De Santa Maria Madalena- RJ

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA MADALENA-CMDCA no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 856 de 20 de abril de 1999 e alterada pelas leis, nº1542 de 22 de junho de 2010 e pela Lei nº 1631 de 23 de março de 2011, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 856/99 e Resolução nº 002/23 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude desta Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para as fases III e IV do processo de escolha de conselheiros tutelares, previstas no item 8, neste edital.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1- Reconhecida idoneidade moral;

3.2 - Idade superior a vinte e um anos;

3.3 - Residir no município;

3.4 - Ter o ensino Médio Completo

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades na forma do parágrafo em regime de dedicação exclusiva conforme parágrafo único do art. 29 da Lei municipal nº856/99.

4.2. O valor do vencimento mensal será de: R\$1.134,47 (Um mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos) bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 41 da Lei municipal nº856/1999, alterada pela Lei nº1631/2011.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7.3 Ficarão penalizadas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas administrativamente ou judicialmente com a destituição da função de conselheiro Tutelar e com processos em tramitação tanto nos 5(cinco) anos antecedentes à eleição

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico e Avaliação Psicológica, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente (disponibilizado em anexo), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal da Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos, situado à Rua Coronel Portugal nº 16 – Centro – Santa Maria Madalena, Rio de Janeiro, no horário das 09 às 15 horas, no período de 16/04/2023 a 18/05/2023 de segunda a sexta-feira, exceto em feriados.

9.3- A inscrição constará do preenchimento de formulário fornecido aos interessados no ato da inscrição, conforme modelo em anexo.

9.4 – No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

1. Fotocópia da cédula de identidade, CPF e Título Eleitoral

2. 02 (duas) fotos 3x4

3. Fotocópia do comprovante de domicílio no município de Santa

Maria Madalena/RJ, podendo apresentar como documento comprobatórios (contrato de locação com firma reconhecida, conta de água/luz/telefone, declaração de residência emitida pelo candidato com firma reconhecida, entre outros) que atestem residência em nome do interessado.

4. Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência.

5. Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

6. Fotocópia do comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente ao 2º grau.

7. Experiência comprovada de no mínimo, 02 (dois) anos de trabalho com crianças e adolescentes, com comprovação através dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato de prestação de serviços ou Carteira de Trabalho (CTPS) e/ou declaração do empregador, em papel timbrado, com assinatura do representante legal, especificando além do tempo, as atividades exercidas pelo requerente, com período e carga horária;

b) No caso de trabalho voluntário, apresentação de currículo do candidato com breve descrição das atividades desenvolvidas com criança e adolescente, com trabalhos de no mínimo, 2 (dois) anos, com nome da entidade/instituição nas quais trabalhou, o endereço, nome do representante legal, período de exercício, carga horária, nome do projeto e objetivos).

c) Declaração assinada por representantes legal, da entidade ou instituição, especificando, além do tempo, as atividades exercidas pelo requerente, com período e carga horária.

Parágrafo Único - Fica dispensado de comprovar o requisito referente a trabalho desenvolvido com crianças e adolescentes, o conselheiro tutelar candidato à reeleição. Quanto ao conselheiro suplente, mesmo aquele que tenha assumido o cargo durante o período de férias ou vacâncias do titular, deverá comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos.

8. A comprovação da reconhecida idoneidade moral, dar-se-á através da apresentação do atestado de Antecedentes Criminais emitido por órgão competente, Certidões Cíveis e Criminais da Justiça Estadual, Federal, sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, civil ou criminal, que contenha medida judicial incompatíveis com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

9.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

9.5 O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/90.

9.6 As veracidades das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.7 Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por procuração Pública, desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

11.5. No dia 09 de junho, será publicada a lista de candidatos habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1. Os candidatos que tiverem o seu registro deferido serão submetidos a um prévio processo de seleção, coordenado pelo CMD-CA, através de avaliação escrita, com questões objetivas, de caráter eliminatório.

12.2. A prova de conhecimento versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 13.441/17.

12.3 A prova será realizada no mês de agosto, em dia, local e horário a ser divulgado pela Comissão Eleitoral, através de Edital

publicado em Diário Oficial do Município.

12.4 É de responsabilidade do candidato acompanhar os editais que forem publicados, no que diz respeito ao dia, horário e local da realização da prova que será afixado com cinco dias de antecedência.

12.5 Serão aprovados os candidatos que atingirem 50% da pontuação total atribuídas à prova.

12.6 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova, devesse solicitá-la por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidades e razoabilidade.

12.7 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 dias para a Comissão Especial.

12.8 A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado, pertencente ao quadro de funcionário municipal e deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer em sua plenitude as atribuições constantes nos art. 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90, atualizada pela Lei Federal 13.441/17.

12.9 A avaliação psicológica será realizada no mês de agosto, em dia, local e horário a ser divulgado pela Comissão Eleitoral, através de Edital publicado em Diário Oficial do Município, após a publicação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos.

13- DA CAMPANHA

13.1 A responsabilidade pela campanha de divulgação da candidatura fica a cargo de cada candidato, sendo vedado doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, consoante §3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

13.2 A campanha poderá ser feita por meios físicos (impressão) ou digital, distribuídos até o último dia útil que antecede a votação, desde que obedeçam aos critérios abaixo:

I. É vedado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e político;

II. É proibida a confecção de camisetas, bonés, canetas bem como qualquer outro tipo de vestuários, bandeiras ou brindes com a identificação do candidato.

III. É proibida, ao candidato e aos seus simpatizantes, propaganda que perturbe a ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos ou de propaganda enganosa.

IV. No dia do processo de escolha não será permitida a propaganda eleitoral nem por parte do candidato ou de seus simpatizantes, inclusive por meio de boca de urna.

V. Aos candidatos é vetado oferecer, favorecer ou contratar qualquer tipo de transporte aos eleitores no dia do processo de escolha, bem como distribuição de brindes em qualquer período da campanha e no dia do processo de escolha;

VI. É expressamente proibida a formação de chapas entre os candidatos;

VII. É vedado aos órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal, realizar propaganda favorável a qualquer candidato durante o processo de escolha para o Conselho Tutelar.

VIII. É vedada à propaganda por meio de rádio, televisão, outdoors, busdoors, carro de som, luminosos, faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes;

Parágrafo único: O descumprimento do disposto neste artigo ensejará na exclusão do candidato do processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar

14. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

14.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação, e designando os locais para realização do pleito

14.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

15. DAS ELEIÇÕES

15.1 A votação será realizada em um único dia com postos de votação em locais de fácil acesso para os eleitores. Terá duração mínima de oito horas e ampla divulgação no município, a apuração será realizada imediatamente após o término da votação.

15.2 Somente poderão votar eleitores do município, acima de 16 anos, que estiverem em pleno exercício dos direitos políticos e que possuam domicílio eleitoral no município de Santa Maria Madalena.

15.3 O Eleitor poderá votar em 01 (um) único candidato.

15.4 A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.

15.5 - Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para eleição e apuração dos votos e este será identificado por crachá.

DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

16.1 Cada Mesa Receptora será formada por três membros: Presidente, Mesário e Secretário e um suplente, indicados pela CMDCA, através de Resolução, que deverão zelar pela ordem e regularidade do Processo de Escolha.

16.2 Não podem ser nomeados para a Mesa Receptora de Votos:

I. Menores de dezoito anos;

II. Os Candidatos e seus parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;

III. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

IV. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

16.3 Os candidatos ou qualquer interessado, bem como os indicados para comporem a Mesa Receptora são obrigados a comunicar à Comissão Especial, em até 48 (quarenta e oito) horas após a indicação, se existe algum fato que os impeça de exercerem a função.

16.4 A Comissão Especial terá 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação para analisar o pedido e, se for o caso, indicar novo membro.

16.5 Compete ao Presidente da Mesa Receptora dar início ao Processo de Escolha e determinar seu encerramento.

16.6 Na falta ou impedimento do Presidente assumirá o Mesário e na falta deste, o Secretário, devendo compor, para completar a Mesa, se necessário, o suplente.

16.7 Compete aos membros das Mesas Receptoras de Votos, registrando em ata, quando for o caso:

I. Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela legislação e demais normas;

II. Registrar na ata as impugnações dos votos e todas as demais circunstâncias que julgarem relevantes;

16.8 Após o término das votações o Presidente, juntamente com os demais membros da Mesa elaborarão a Ata da Votação que deverá constar o horário de início e término da votação, o número de eleitores que votaram e qualquer intercorrência ocorrida durante o pleito.

16.9 O Presidente deverá lacrar a urna que conterá as assinaturas dos membros da Mesa Receptora.

16.10 O Presidente da Mesa deverá entregar para a Comissão Especial, em local previamente determinado para o escrutínio, a urna, a listagem de votação e a Ata de Votação, junto com outros materiais disponibilizados para o Processo de Escolha.

17. DAS URNAS DE VOTAÇÃO

17.1 As urnas, eletrônicas ou não, antes do início da votação, serão conferidas, numeradas e trancadas pelo Presidente do CMDCA e/ou pelo representante do Ministério Público e então transportadas para o local de votação pelo Presidente da Mesa Receptora.

17.2 No caso de cédulas impressas, as cédulas de votação serão confeccionadas pelo CMDCA com espaço apropriado para que o eleitor possa marcar com "X" no nome, apelido e/ou número do candidato escolhido, bem como assinatura de integrante da mesa e entregues ao Presidente da Mesa Receptora.

18. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

18.1 A apuração dos votos dar-se-á em local a ser definido pela Comissão Especial, resguardada a ampla e prévia divulgação.

18.2 A contagem dos votos será feita por Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA – designados por Resolução do próprio CMDCA.

18.3 Cada urna será escrutinada por duplas, formada entre os indicados, que deverão verificar sua inviolabilidade para só depois cortar o lacre.

18.4 Se for constatada a violação do lacre da urna o fato deverá, imediatamente, ser comunicado à Comissão Especial e ao representante do Ministério Público, que deverão decidir pela contagem ou não de seus votos, sendo, a decisão tomada, comunicada a todos através de despacho e afixada no local de apuração.

18.5 Se houver impugnação da urna pelo candidato ou qualquer outro interessado esta deverá vir acompanhada de elementos concretos e não meras alegações desprovidas de elementos comprobatórios.

18.6 A impugnação deverá ser analisada pela Comissão Especial e/ou pelo representante do Ministério Público até o fim do escrutínio, e a decisão deverá ser afixada no local de apuração.

Parágrafo único. Serão considerados nulos os votos:

- I. Em que não se puder identificar o candidato;
- II. Que constar o número de um candidato e o nome ou apelido de outro candidato;
- III. Que contenha rasuras;
- IV. Em que houver identificação do votante.
- V. Não tiver assinatura ou rubrica de integrante da mesa.

18.7 Após a apuração, a Comissão Especial apresentará, ao Presidente do CMDCA e ao representante do Ministério Público, o Relatório da Totalização dos Votos, que será afixado no local de apuração e divulgado posteriormente pelo CMDCA e publicados em diário oficial.

19. DO EMPATE

19.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente:

- a) o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específica (quando houver previsão);
- b) com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;
- c) e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

20. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

20.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

21. DOS RECURSOS

21.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

21.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

21.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

21.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

21.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

21.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

22. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

22.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

22.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

23. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

23.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

23.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 856/99 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

24.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

24.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

24.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Santa Maria Madalena.

Santa Maria Madalena, 30 de março de 2023.

Sérgio Ricardo de Souza
Presidente do CMDCA

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº001/2023 do CMDCA

EVENTOS	DATA
Publicação do Edital	31/03/2023
Período Inscrições	16/04/2023 a 18/05/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições	19/05/2023 a 23/05/2023

Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalente	25/05/2023
Prazo para recurso	26/05/2023 até 31/05/2023
Análise dos recursos e impugnações	01/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos	06/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	08/06/2023
Exame de conhecimento específico	A definir
Resultado do exame de conhecimento específico	A definir
Prazo para recurso	A definir
Análise dos recursos	A definir
Divulgação do resultado dos recursos	A definir
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados	A definir
Avaliação Psicológica	A definir
Publicação dos aprovados	
Divulgação do resultado dos recursos	A definir
Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos a eleição	28/08/2023
Divulgação do local e horário da eleição.	A definir
Dia da votação	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação	02/10/2023
Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA	03/10/2023 a 05/10/2023
Capacitação dos eleitos Titulares e suplentes	A definir
Diplomação dos escolhidos e suplentes	Dezembro/2023
Posse dos escolhidos e suplentes	10/01/2024

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA MADALENA/RJ 2023

NUMERO DE INSCRIÇÃO: _____

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

Nº _____ BAIRRO: _____

CPF: _____ RG: _____ OE: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: () SIM () NÃO

SE SIM QUAL: _____

PEDIDO DE INSCRIÇÃO

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA MADALENA/RJ

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____ de Janeiro, portador da cédula de identidade RG nº _____ e CPF _____, venho pelo presente requerer respeitosamente à Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma das 5 vagas junto ao Conselho Tutelar Municipal, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº856 de 20 de abril de 1999.

Nestes termos

Pede deferimento.

Santa Maria Madalena – RJ, _____ de _____ de 2023.

Requerente

Atenção: Anexar xerox dos documentos exigidos:

Nº	DOCUMENTO EXIGIDO	MARCAR X QUANDO FOR ANEXADO
01	Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente;	
02	CPF	
03	Título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou justificativa da Justiça Eleitoral;	
04	Certidões negativas cíveis e criminais;	
05	Duas (02) fotos 3x4 recente;	
06	Comprovante de residência no Município de Santa Maria Madalena há mais de 02(dois) anos, atualizado;	
07	Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino.	
08	Comprovante de conclusão de escolaridade de Ensino Médio Completo (histórico ou certificado);	
09	Comprovante de atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;	

Santa Maria Madalena, 28 de março de 2023

RESOLUÇÃO CMS-093 DE 2022

Apreciação e Aprovação as alterações do Regimento Interno do CMS de Santa Maria Madalena.

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena, no uso de suas atribuições legais e considerando a reunião de 13/12/2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica apreciado e aprovado as alterações do Regimento Interno do CMS de Santa Maria Madalena.

Janaina de Carvalho Cunha Guzzo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Santa Maria Madalena, 28 de março de 2023

RESOLUÇÃO CMS-094 DE 2023

Apreciação Relatório de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 3º quadrimestre de 2022.

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena, no uso de suas atribuições legais e considerando a reunião de 14/03/2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica apreciado o Relatório de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 3º quadrimestre de 2022.

Janaina de Carvalho Cunha Guzzo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Santa Maria Madalena, 28 de março de 2023

RESOLUÇÃO CMS-095 DE 2023

Apreciado e Aprovação o Relatório Anual de Gestão 2022(RAG).

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena, no uso de suas atribuições legais e considerando a reunião de 14/03/2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica apreciado e aprovado o Relatório Anual de Gestão 2022 (RAG).

Janaina de Carvalho Cunha Guzzo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Santa Maria Madalena, 28 de março de 2023

RESOLUÇÃO CMS-096 DE 2023

Apreciado e Aprovação Programação Anual de Saúde 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena, no uso de suas atribuições legais e considerando a reunião de 14/03/2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica apreciado e aprovado Programação Anual de Saúde 2023.

Janaina de Carvalho Cunha Guzzo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CAE nº 01/2023

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, REFERENTE O EXERCÍCIO DO ANO 2022.”

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SANTA MARIA MADALENA-RJ- CAE, Marcela de Souza Lima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1825, de 11 de outubro de 2013 e considerando a deliberação dos membros do CAE, em reunião ordinária do dia 3 de março de 2023, resolve:

Art.1º Aprovar a Prestação de Contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, referente o exercício do Ano 2022.

Art. 2º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria Masdalena, 03 de março de 2023

Marcela de Souza Lima
Conseheiro Presidente do CAE

Santa Maria Madalena, 31 de março de 2023

PARECER 001/2023/FUNDEB

Aprova a Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação / Gestão 2022, no Município de Santa Maria Madalena/RJ.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, cuja função principal, segundo o art. 24 da Lei nº 11.494/2007, é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito de cada esfera Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, destinados ao município de Santa Maria Madalena, Rio de Janeiro, referente à Gestão 2022, em razão das despesas efetuadas estarem em consonância com o estatuído no Art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Geane Faria Buzzi
Presidente
CACS – FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
Santa Maria Madalena RJ

RESCISÃO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Distrato. NÚMERO SEQUENCIAL DO PACTO: 018/SAD/2022. OBJETO: Rescisão do Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado – Professor Doc II – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. ASSINATURA: 10/03/2023. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e SMEEC e Carolina Artilles Andrade.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 001/2023 OBJETO: Contratação de Professor DOC I / SMEEC - VIGÊNCIA: 01/03/2023 à 01/06/2023. VALOR: R\$ de R\$ 1.646,53 (hum mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos). FUNDAMENTO: Procedimento Administrativo nº 001/SAD/2023 FUND. LEGAL: Lei Municipal nº 848/98 e suas posteriores alterações e na Lei Municipal nº 2301/22 ASSINATURA: 23/02/2023. PARTES: Secretaria

Municipal de Educação Esporte Cultura e KATIA CILENE DOS SANTOS BIZZO – CPF: 010.601.687-31

Kleber Mansur Tonassi / Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
Nilson José Perdomo Costa / Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 002/2023 OBJETO: Contratação de Professor DOC I / SMEEC - VIGÊNCIA: 01/03/2023 à 01/06/2023. VALOR: R\$ de R\$ 1.646,53 (hum mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos). FUNDAMENTO: Procedimento Administrativo nº 002/SAD/2023 FUND. LEGAL: Lei Municipal nº 848/98 e suas posteriores alterações e na Lei Municipal nº 2301/22 ASSINATURA: 23/02/2023. PARTES: Secretaria Municipal de Educação Esporte Cultura e MARLENE DE FREITAS – CPF: 429.397.637-04.

Kleber Mansur Tonassi / Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
Nilson José Perdomo Costa / Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 027/2023

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER pensionamento mensal de caráter indenizatório ao senhor Carlos da Silva Marinelle, inscrito no CPF sob o nº 866.692.147-15, com valor de proventos recebia na data do acidente ocorrido em 06/02/2017 de R\$ 1.189,15 (Hum mil, novecentos e quarenta e três reais e dois centavos), até que complete 75 anos de idade, com base no que foi decidido nos autos do processo judicial 000849-53.2019.8.19.0049, conforme determina o artigo 950 do Código Civil e processo Administrativo nº 0543/2023 de 14/02/2023.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 15 de março de 2023.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 027/2023

Fixação de Proventos

DEMONSTRATIVO TOTAL DE PROVENTOS DE PENSIONAMENTO

CARLOS DA SILVA MARINELLE

Total de Proventos cargo de Trabalhador Braçal (Lei Municipal nº 892 de 09/12/1999 Grupo Funcional I, Nível IV, Lei Municipal nº 1687/11, Nível I, LC nº 002/03).	1.189,15
---	----------

Santa Maria Madalena, 15 de março de 2023.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 0001/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores Municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, em atendimento à INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 006/CGM/2013 - Art. 2º, § 2º, Item 4 no Âmbito do Poder Executivo Municipal, como responsáveis por atestação de serviços e recebimento de materiais, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Carlos José Rocha Carvalho – Matrícula nº 02407-4

Luciana Reigoto Portugal – Matrícula nº 02589-5

Art. 2º - A presente designação não acarretará ônus para a Administração.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 20 de Março de 2023.

Marcos Barbosa Vasconcellos
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

PORTARIA Nº 0002/23

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores Municipais abaixo relacionados, em suas respectivas funções, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, em atendimento à INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 007/CGM/2013 que Instituiu o manual técnico de gestão de contratos, no Âmbito do Poder Executivo Municipal de Santa Maria Madalena, para assinarem pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Carlos Alberto Alves Pereira - mat. nº 12111-8

Carlos José Rocha Carvalho - mat. nº 02407-4

Art. 2º - A presente designação não acarretará ônus para a Administração.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 20 de Março de 2023.

Marcos Barbosa Vasconcellos
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: CONTRATO 002

Contratante: Câmara Municipal de Santa Maria Madalena-RJ

Contratada: AUDIO AMPLIFICADORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA

Objeto: Prestação de Serviços de Reparo e Manutenção da mesa de som digital canais 7,8 e 11, Conforme Processo Administrativo nº 031/23.

Valor Global: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

Fundamento: Lei 8666/93.

Vigência: Contrato passa a vigor na data de sua assinatura

Data de Assinatura: 01 de março de 2023.

Assinam: Pela Câmara Municipal de Santa Maria Madalena: José Antônio da Silva Brandão – Presidente da Câmara Municipal de Santa

Maria Madalena. Pela FÁBIO BARROS PEREIRA.

EMPRESA AUDIO AMPLIFICADORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA

Santa Maria Madalena, 24 de março de 2023.

José Antônio da Silva Brandão
Vereador - Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: CONTRATO 003

Contratante: Câmara Municipal de Santa Maria Madalena-RJ

Contratada: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Objeto: Prestação de Serviços para fornecimento de LINK corporativo de internet com largura de banda. Conforme Processo Administrativo nº 030/23.

Valor Global: R\$ 14.760,00 (quatorze mil e setecentos e sessenta reais)

Fundamento: Lei 8666/93.

Vigência: Contrato passa a vigor na data de sua assinatura

Data de Assinatura: 20 de março de 2023.

Assinam: Pela Câmara Municipal de Santa Maria Madalena: José Antônio da Silva Brandão – Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena. Pela RODRIGO BONVINE BRANCO.

EMPRESA BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Santa Maria Madalena, 24 de março de 2023.

José Antônio da Silva Brandão
Vereador - Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: CONTRATO 004

Contratante: Câmara Municipal de Santa Maria Madalena-RJ

Contratada: INFOSEG MADALENENSE

Objeto: Prestação de Serviços de gerenciamento de rede, segurança de informação e TI, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática (computadores, impressoras e periféricos) e dos programas (sistema operacional, Conforme Processo Adminis-

trativo nº 029/23.

Valor Global: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Fundamento: Lei 8666/93.

Vigência: Contrato passa a vigor na data de sua assinatura

Data de Assinatura: 20 de março de 2023.

Assinam: Pela Câmara Municipal de Santa Maria Madalena: José Antônio da Silva Brandão – Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena. Pelo CAIO FERREIRA SILVA.

EMPRESA INFOSEG MADALENENSE.

Santa Maria Madalena, 24 de março de 2023.

José Antônio da Silva Brandão
Vereador - Presidente

AVISO DE REMARCAÇÃO LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

A Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, através da Comissão Permanente de Licitações, avisa que fará realizar no dia 24 de março de 2023, às 11 hs, na modalidade Carta Convite, licitação para contratação de empresa para aquisição conjunto de cadeiras Rebatível com estofado em vermelho de 05 lugares com braço, totalizando 60 cadeiras, para atender as necessidades do Plenário da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, do tipo menor preço global, conforme solicitação feita através do processo administrativo nº 027/23, memorando interno nº 027/23, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas no Convite nº 001/2023.

FORMA DE ENTREGA DO MATERIAL:

O material deverá ser fornecido no prazo de 30 dias, na sede da Câmara Municipal, situado à Rua Barão de Madalena, Nº 108/110, Centro, Santa Maria Madalena / RJ, a partir da emissão da nota de empenho, assinatura do contrato ou ordem de fornecimento, expedida pelo Contratante.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ, CNPJ/MF nº 32.558.355/0001-97, e endereçados à Rua Barão de Madalena, nº 108/110, Centro, Santa Maria Madalena / RJ.

LOCAL PARA OBTER INFORMAÇÕES DO CONVITE

Secretaria da CPL, situada na sede da Câmara Municipal de – Rua Barão de Madalena, Nº 108/110, Centro, Santa Maria Madalena

/ RJ, tel/fax: (22) 2561-1713 , no horário de 08:00 às 16:00 horas, a partir do dia 17 de março de 2023.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

a) Poderão participar desta licitação empresas que:

a.1) estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto desta licitação, devendo ser comprovado pelo contrato social ou documento equivalente;

a.2) comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos no edital de Carta Convite nº 001/23.

Priscila Santos Casemiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 002

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

A Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, através da Comissão Permanente de Licitações, avisa que fará realizar no dia 28 de março de 2023, às 10 hs, na modalidade Carta Convite, licitação para contratação de empresa para aquisição de gasolina comum e óleo sintético 5w30, para atender os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, do tipo menor preço unitário, conforme solicitação feita através do processo administrativo nº 011/23, memorando interno nº 011/23, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas no Convite nº 002/2023.

FORMA DE ENTREGA E PRAZO DO COMBUSTÍVEL E ÓLEO SINTÉTICO: A entrega será efetuada mediante Ordem de Abastecimento expedida pela Contratante, pelo período de 12 (doze) meses ou até o término do combustível.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ, CNPJ/MF nº 32.558.355/0001-97, e endereçados à Rua Barão de Madalena, nº 108/110, Centro, Santa Maria Madalena / RJ.

LOCAL PARA OBTER INFORMAÇÕES DO CONVITE

Secretaria da CPL, situada na sede da Câmara Municipal de – Rua Barão de Madalena, Nº 108/110, Centro, Santa Maria Madalena / RJ, tel/fax: (22) 2561-1713 , no horário de 08:00 às 16:00 horas, a partir do dia 21 de março de 2023.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

a) Poderão participar desta licitação empresas que:

a.1) estejam legalmente estabelecidas e especializadas na ativi-

dade pertinente com o objeto desta licitação, devendo ser comprovado pelo contrato social ou documento equivalente;

a.2) comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos no edital de Carta Convite nº 002/23.

Priscila Santos Casemiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, através da Comissão Permanente de Licitações, avisa que fará realizar no dia 18 de abril de 2023, às 9:00 hs, na modalidade Carta Convite, licitação para contratação de empresa para execução de serviços / troca de piso e repintura no salão Nobre da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, do tipo menor preço global, conforme solicitação feita através do processo administrativo nº 055/23, memorando interno nº 055/23, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas no Convite nº 004/2023.

PRAZO E FORMA DA ENTREGA DA OBRA DE TROCA DE PISO E REPINTURA NO SALÃO NOBRE.

O pagamento será efetuado pela Administração sobre as unidades efetivamente executadas e atestadas através de medições, com base nos preços unitários da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA que vier a ser pactuado com a licitante vencedora, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente, mediante crédito em conta-corrente da contratada.

15.1.1 - As medições deverão estar acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, indicando os locais da realização dos serviços e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens.

15.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ, CNPJ/MF nº 32.558.355/0001-97, e endereçados à Rua Barão de Madalena, nº 108/110, Centro, Santa Maria Madalena / RJ.

15.3 - O pagamento da última etapa do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ficará condicionado à apresentação e entrega ao Presidente da Câmara Municipal do “AS-BUIT” dos serviços executados, o qual emitirá o aceite, iniciando-se a partir da emissão da nota de empenho ou ordem de início expedida pelo Contratante.

LOCAL PARA OBTER INFORMAÇÕES DO CONVITE

Secretaria da CPL, situada na sede da Câmara Municipal de – Rua Barão de Madalena, Nº 108/110, Centro, Santa Maria Madalena / RJ, tel/fax: (22) 2561-1713 , no horário de 08:00 às 16:00 horas, a partir do dia 05/04/2023 .

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

a) Poderão participar desta licitação empresas que:

a.1) estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto desta licitação, devendo ser comprovado pelo contrato social ou documento equivalente;

a.2) comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos no edital de Carta Convite nº 004/23.

PRISCILA SANTOS CASEMIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PORTARIA Nº 012/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor ELEDILSON DUARTE RIBEIRO, matrícula CM 01.012/06, a contar de 01 de março de 2023, 8% (oito por cento) de ADICIONAL DE TITULARIDADE, conforme preceitua o inciso II do art. 1º da Lei Municipal Nº 1.694/12, de 22 de Fevereiro de 2012.

Santa Maria Madalena, 17 de março de 2023.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 013/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:

CONCEDER à servidora PRISCILA SANTOS CASEMIRO – Mat. CM CM 01.015/19, a partir de 01 de março de 2023, 5% (cinco por cento) de ADICIONAL DE TITULARIDADE, conforme preceitua o Parágrafo 4º do art. 1º da Lei Municipal Nº 1.694/12, de 22 de Fevereiro de 2012.

Santa Maria Madalena, 17 de março de 2023.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 014/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ELYSANDRA DA SILVA LIMA – Mat. CM CM 01.009/04, a partir de 01 de março de 2023, 5% (cinco por cento) de ADICIONAL DE TITULARIDADE, conforme preceitua o Parágrafo 4º do art. 1º da Lei Municipal Nº 1.694/12, de 22 de Fevereiro de 2012.

Santa Maria Madalena, 17 de março de 2023.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 015/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:

CONCEDER à servidora KEILA CAMPANARIO SILVA – Mat. CM CM 01.005/04, a partir de 09 de março de 2023, 5% (cinco por cento) de ADICIONAL DE TITULARIDADE, conforme preceitua o Parágrafo 4º do art. 1º da Lei Municipal Nº 1.694/12, de 22 de Fevereiro de 2012.

Santa Maria Madalena, 17 de março de 2023.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
Vereador Presidente

Extratos de contratos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Pública nº 001/2022.

Ref: “Contratação de empresa para execução de obra para implantação da rede coletora de esgotos contribuinte à ETE Largo do Machado/Arranchadouro, ambos no 1º Distrito de Santa Maria Madalena/RJ, do tipo menor preço global”, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme solicitado no processo administrativo nº 090/21, através do memorando interno nº

004/21, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas na Concorrência Pública nº 001/202. Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instalação do processo, HOMOLOGO em favor da Empresa CONSERMA ENGENHARIA LTDA - EPP (CNPJ:12.089.051/0001-10) no valor de R\$2.529.303,24 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e três reais e vinte e quatro centavos), o procedimento de que se cogita.

WANDERLEY RIBEIRO DAFLON
Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Pública nº 001/2021

Ref: “Contratação de empresa para execução de obra para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Centro e do Bairro Itaporanga, ambos no 1º Distrito do Município de Santa Maria Madalena/RJ, do tipo menor preço global”, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, conforme solicitado no processo administrativo nº 0030/21, através do memorando interno nº 001/21, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas na Concorrência Pública nº 001/2021. Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instalação do processo, HOMOLOGO em favor da Empresa DACT ENGENHARIA LTDA (CNPJ:12.047.016/0001-39) no valor de R\$15.977.921,88 (quinze milhões, novecentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), o procedimento de que se cogita.

WANDERLEY RIBEIRO DAFLON
Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 002/2023.

Ref: “Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza e higienização a fim de atender a demanda dos CRAS e da Casa de Passagem Maria Madalena, do tipo menor preço por item” conforme solicitado nos processos administrativos nº 2139/22 e 2329/22, através dos Memorandos Internos nº 092/2022 e 094/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas no edital. Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instalação do processo, HOMOLOGO em favor das empresas GEDAH – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 09.362.663/0001-20) no valor de R\$ 80.559,12 (oitenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), OMEGA DISTRIBUIDORA DO CARMO LTDA ME (CNPJ Nº 46.777.902/0001-

30) no valor de R\$ 40.699,25 (quarenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), MELLO E OLIVEIRA MERCEARIA LTDA EPP (CNPJ Nº 05.693.898/0001-44) no valor de R\$ 34.565,88 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), L.F.M. COMERCIO DE PNEU E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ Nº 02.113.679/0001-50) no valor de R\$ 33.562,20 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), N S BOTELHO AÇOUGUE ME (CNPJ Nº 06.046.365/0001-30) no valor de R\$ 16.209,00 (dezesesseis mil, duzentos e nove reais), ALANA APARECIDA PINHEIRO FIGUEREDO (CNPJ Nº 46.503.987/0001-68) no valor de R\$ 14.684,86 (quartoze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), IDEAL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 46.469.505/0001-09) no valor de R\$ 14.212,80 (quatorze mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos), PRAZERES COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME (CNPJ Nº 09.347.309/0001-27) no valor de R\$ 6.801,00 (seis mil, oitocentos e um reais), VHI COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME (CNPJ Nº 11.571.384/0001-47) no valor de R\$ 6.304,80 (seis mil, trezentos e quatro reais e oitenta centavos), o procedimento de que se cogita.

ERIKA CORRÊA DA SILVA PERDOMO
Gestora do FMAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 006/23

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, ratifico, nos moldes do art. 26, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação, em favor de W W PÁDUA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (CNPJ: 03.857.486/0002-58), no valor de R\$ 5.339,00 (cinco mil, trezentos e trinta e nove reais), referente à realização da 1ª, 2ª e 3ª revisão do veículo GOL placa: RJT 9J86, conforme Parecer da Procuradoria, Termo de Dispensa de Licitação do Setor de Compras, com base no Art. 24, XVII da Lei 8.666/93 e demais atos e fatos constantes dos autos do processo administrativo nº 1020/23. Publique-se.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 007/23

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, ratifico, nos moldes do art. 26, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação, em favor de W W PÁDUA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (CNPJ: 03.857.486/0002-58), no valor de R\$ 5.339,00 (cinco mil, trezentos e trinta e nove reais), referente à realização da 1ª, 2ª e 3ª revisão do veículo GOL placa: RJT 9J86, conforme Parecer da Procuradoria, Termo de Dispensa de Licitação do Setor de Compras, com base no Art. 24, XVII da Lei 8.666/93 e demais atos e fatos constantes dos autos do processo administrativo nº 1020/23. Publique-se.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 008/23

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, ratifico, nos moldes do art. 26, da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da AGÊNCIA NACIONAL DE CINEMA (CNPJ:04.884.574/0001-20), no valor de R\$ 77,09 (setenta e sete reais e nove centavos), referente ao pagamento do Serviço Especial Re-transmissão de Televisão para o exercício de 2023, conforme Parecer da Procuradoria, Termo de Inexigibilidade do Setor de Compras, com base no art. 25, da Lei 8.666/93 e demais atos e fatos constantes dos autos do processo administrativo nº 0946/23. Publique-se.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 003/23

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, ratifico, nos moldes do art. 26, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação, em favor da empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A – GRUPO ENEL (CNPJ: 33.050.071/0001-58), no valor de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), referente ao pagamento dos encargos com consumo de energia elétrica, serviços de extensão de rede e ligação provisória, para diversos setores desta municipalidade, conforme Parecer da Procuradoria, Termo de Dispensa de Licitação do Setor de Compras, com base no § 2º do Art. 60 da Lei 4.320/64 e no Art. 24, XXII da Lei 8.666/93 e demais atos e fatos constantes dos autos do processo administrativo nº0147/23. Publique-se.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO 003/2023 AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 017/03/2019 (ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE, CNPJ: 40.289.134/0001-99), ORIUNDA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019, PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE QUALIFICADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL BALISEU ESTRELA, DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA ONDE A COBERTURA DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF ACONTECE ATRAVÉS DE TRÊS ESF, LOCALIZADAS NAS SEGUINTE ÁREAS: ÁREA RURAL - PSF MANOEL DE MORAES, ABRANGENDO DUAS ÁREAS EM ANEXO (LORETTI E VILA SAMPAIO), ÁREA RURAL - PSF TRIUNFO, ABRANGENDO CINCO ÁREAS EM ANEXO (OSÓRIO BERSOT, SOSSEGO DO IMBÉ, SANTO ANTÔNIO DO IMBÉ, AGULHA DOS LEAIS E BRINCO) E ÁREA URBANA – PSF COLOMBIANO DE ALMEIDA SANTOS – ARRANCHADOURO, ABRANGENDO QUATRO ÁREAS EM ANEXO (TERRAS FRIAS, RIBEIRÃO SANTÍSSIMO, BARRA LINDA E ALTO IMBÉ), POR ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, NA ÁREA DE SAÚDE. Após análise de todo o exposto no processo 4450/18 e com base na autorização legal contida no artigo 65, inciso II, alínea “d” e §8º do da Lei nº 8.666/93, da Cláusula Décima Primeira do referido contrato, ficando ratificadas as demais cláusulas que não forem atingidas pelo disposto neste termo. Em virtude do reajustamento de remuneração do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), em cumprimento à Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, como base para o reajuste, fica o valor, do contrato anual inicial pactuado em R\$ 11.318.492,08 (onze milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oito centavos), com a parcela mensal atual de R\$ 1.434.380,01 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e um centavo). Cujo valor Apostilado será de R\$ 1.486.148,04 (um milhão quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e quatro centavos) mensais.

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA
Gestor do FMS

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 006/23

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, ratifico, nos moldes do art. 26, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação, em favor de W W PÁDUA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (CNPJ: 03.857.486/0002-58), no valor de R\$ 5.339,00 (cinco mil, trezentos e trinta e nove reais), referente à realização da 1ª, 2ª e 3ª revisão do veículo VW/GOL MPI placa: RIV8F59, conforme Parecer da Procuradoria, Termo de Dispensa de Licitação do Setor de Compras, com base no Art. 24, XVII da Lei 8.666/93 e demais atos e fatos constantes dos autos do processo administrativo nº 0659/23. Publique-se.

ERIKA CORRÊA DA SILVA PERDOMO
Gestora do FMS

INSTRUMENTO: Quinto Termo Aditivo - nº 018/2023 – Instrumento aditado: Contrato nº 017/03/2021 – Tomada de Preços nº 001/21. OBJETO: Contratação de empresa para execução de mão de obra para operacionalização da área de produção de mudas (HORTO MUNICIPAL). FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0217/21 e apensos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 57, II da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 17/03/2023. PARTES: MUNICÍPIO e LOPES AMARAL CONSTRUÇÕES EIRELI.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo - nº 014/2023 – Instrumento aditado: Contrato nº 048/08/2022 – Carta Convite nº 022/2022. OBJETO: Contratação de empresa para realização de reforma na creche Pedacinho de Céu, localizada em Manoel de Moraes- 4º Distrito de Santa Maria Madalena. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 3997/21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 57, § 1º, II c/c art. 65, I “b” e § 1º da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 03/03/2023. PARTES: MUNI-

CÍPIO e M. OLIVEIRA MACHADO – ENGENHARIA, CONTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo - nº 017/2023 – Instrumento aditado: Contrato nº 020/04/2020 – Dispensa nº 007/2022. OBJETO: Contrato de locação de imóvel, cuja finalidade é o recolhimento e guarda de animais que transitam livremente pelas vias públicas. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0444/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 57, II da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 17/03/2023. PARTES: MUNICÍPIO e EVARISTO SCARINI DA SILVA.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

INSTRUMENTO: Quinto Termo Aditivo - nº 019/2023 – Instrumento aditado: Contrato nº 025/04/2021 – Tomada de Preços nº 004/21. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0126/21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 57, § 1º, II c/c art. 65, I “b” e § 1º da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 17/03/2023. PARTES: MUNICÍPIO e JUNGER DE MADALENA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo - nº 013/2023 – Instrumento aditado: Contrato nº 013/03/2022 – Carta Convite nº 004/22. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços diagramação do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 3989/21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 57, parágrafo 1º, II e III da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 03/03/2023. PARTES: MUNICÍPIO e LOGUS AMBIENTAL LTDA – ME.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

Contrato nº 03/01/2023. OBJETO: Contratação de empresa para locação de caminhão compactador de lixo, com capacidade de 15m³, inclusive motorista, a fim de atender ao todo o município. Valor: R\$ 297.024,00 (duzentos e noventa e sete mil e vinte e quatro reais). PRAZO: 06 (seis) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 2103/22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº038/22. ASSINATURA: 03/01/2023. PARTES: FMMA e ANDRADE E LIMA SERVIÇOS LTDA.

WANDERLEY RIBEIRO DAFLON
Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Contrato nº 028/03/2023. OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de implantação da rede coletora de esgotos contribuinte à ETE Largo do Machado/Arranchadouro, ambos no 1º distrito de Santa Maria Madalena/RJ. Valor: 2.592.303,24 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e três reais e quatro centavos). Prazo: 08 (oito) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0090/21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Concorrência Pública nº 001/22. ASSINATURA: 14/03/2023. PARTES: FMMA e CONSERMA ENGENHARIA LTDA – EPP.

WANDERLEY RIBEIRO DAFLON
Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Contrato nº 029/03/2023. OBJETO: Contratação de empresa para execução de mão de obra para implantação do Sistema e Esgotamento Sanitário do Centro e do Bairro Itaporanga, ambas no 1º Distrito de Santa Maria Madalena. Valor: R\$ 15.977.921,88 (quinze milhões, novecentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0030/21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Concorrência Pública nº 001/2021. ASSINATURA: 17/03/2023. PARTES: FMMA e DACT ENGENHARIA LTDA.

WANDERLEY RIBEIRO DAFLON
Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Contrato nº 030/03/2023. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, instalação e manutenção de gerador para fornecimento de energia a fim de atender a realização do calendário turístico. Valor: R\$ 19.250,00 (dezenove mil e duzentos e cinquenta reais). PRAZO: 19 à 21/05/23 e 20 à 23/07/23. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0894/23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 002/22. ASSINATURA: 14/03/23. PARTES: FMT e DYMER SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI.

GUILHERME MARTINS PESSANHA
Gestor do Fundo Municipal de Turismo

Contrato nº 032/03/2023. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância “Apoio” a fim de atender as necessidades do calendário turístico. Valor: R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais). PRAZO: 19 à 21/05/23 e 20 à 23/07/23. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0895/23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 001/22. ASSINATURA: 14/03/23. PARTES: FMT e CHARLIE FOX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI – ME.

GUILHERME MARTINS PESSANHA
Gestor do Fundo Municipal de Turismo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/03/2023. OBJETO: futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza e higienização, a fim de atender ao CARAS (Centro de Referência da Assistência Social) bem como à Casa de Passagem “Maria Madalena”. Valor Registrado: R\$ 80.559,12 (oitenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e doze centavos). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 2139/22 e 2329/22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2023. ASSINATURA: 14/03/2023. PARTES: FMAS e GEDAH INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ERIKA CORRÊA DA SILVA PERDOMO
Gestora do FMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/03/2023. OBJETO: futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza e higienização, a fim de atender ao CARAS (Centro de Referência da Assistência Social) bem como à Casa de Passagem “Maria Madalena”. Valor Registrado: R\$ 40.669,25 (quarenta mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 2139/22 e 2329/22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2023. ASSINATURA: 14/03/2023. PARTES: FMAS e OMEGA DISTRIBUIDORA DO CARMO LTDA – ME.

ERIKA CORRÊA DA SILVA PERDOMO
Gestora do FMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/03/2023. OBJETO: futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza e higienização, a fim de atender ao CARAS (Centro de Referência da Assistência Social) bem como à Casa de Passagem “Maria Madalena”. Valor Registrado: R\$ 34.565,88 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 2139/22 e 2329/22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2023. ASSINATURA: 14/03/2023. PARTES: FMAS e MELLO E OLIVEIRA MERCEARIA LTDA - EPP.

ERIKA CORRÊA DA SILVA PERDOMO
Gestora do FMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 010/03/2023. OBJETO: futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza e higienização, a fim de atender ao CARAS (Centro de Referência da Assistência Social) bem como à Casa de Passagem “Maria Madalena”. Valor Registrado: R\$ 33.562,20 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 2139/22 e 2329/22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2023. ASSINATURA: 14/03/2023. PARTES: FMAS e L.F.M. COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA - ME.

ERIKA CORRÊA DA SILVA PERDOMO
Gestora do FMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 011/03/2023. OBJETO: futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza e higienização, a fim de atender ao CARAS (Centro de Referência da Assistência Social) bem como à Casa de Passagem “Maria Madalena”. Valor Registrado: R\$ 16.209,00 (dezesesseis mil, duzentos e nove reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 2139/22 e 2329/22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2023. ASSINATURA: 14/03/2023. PARTES: FMAS e N S BOTE-LHO AÇOUQUE ME.

ERIKA CORRÊA DA SILVA PERDOMO
Gestora do FMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 012/03/2023. OBJETO: futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza e higienização, a fim de atender ao CARAS (Centro de Referência da Assistência Social) bem como à Casa de Passagem “Maria Madalena”. Valor Registrado: R\$ 14.684,86 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 2139/22 e 2329/22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2023. ASSINATURA: 14/03/2023. PARTES: FMAS e ALANA APARECIDA PINHEIRO FIGUEIREDO.

ERIKA CORRÊA DA SILVA PERDOMO
Gestora do FMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/03/2023. OBJETO: futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza e higienização, a fim de atender ao CARAS (Centro de Referência da Assistência Social) bem como à Casa de Passagem “Maria Madalena”. Valor Registrado: R\$ 14.212,80 (quatorze mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 2139/22 e 2329/22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2023. ASSINATURA: 14/03/2023. PARTES: FMAS e IDEAL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ERIKA CORRÊA DA SILVA PERDOMO
Gestora do FMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 014/03/2023. OBJETO: futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza e higienização, a fim de atender ao CARAS (Centro de Referência da Assistência Social) bem como à Casa de Passagem “Maria Madalena”. Valor Registrado: R\$ 6.801,00(seis mil, oitocentos e um reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 2139/22 e 2329/22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2023. ASSINATURA: 14/03/2023. PARTES: FMAS e PRAZERES COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME.

ERIKA CORRÊA DA SILVA PERDOMO
Gestora do FMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015/03/2023. OBJETO: futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza e higienização, a fim de atender ao CARAS (Centro de Referência da Assistência Social) bem como à Casa de Passagem “Maria Madalena”. Valor Registrado: R\$ 6.304,80 (seis mil, trezentos e quatro reais e oitenta centavos). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 2139/22 e 2329/22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2023. ASSINATURA: 14/03/2023. PARTES: FMAS e VHI – COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME.

ERIKA CORRÊA DA SILVA PERDOMO
Gestora do FMAS

